PARECER PAR - GACS CLO - 11009/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/9900/2016
PROTOCOLO	:	1678047
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	FABIANA DOS SANTOS PINHO PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS DE GESTÃO DE 2015
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> "Examinados os documentos juntados ao procedimento, constatamos que os mesmos encontram-se em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e IN/TC/MS nº 35/2011.
>
> IX – DA CONCLUSÃO
>
> Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de

Contas anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraíso das Águas - MS, referente ao exercício financeiro de 2015, oferece condições favoráveis para obter aprovação, ressalvando-se quanto à ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."

É o relatório. Passo a Opinar

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra A), ou seja, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça n° 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDO.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.2.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.2.4) Orçamento;

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.2.6) Demonstrações contábeis;

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade;

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar** os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

2.2.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça nº 25)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 6)

2.2.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econô-

mica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 134 de 16/12/2014 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 621.275,00 conforme análise ANA-3ICE - 6985/2017/2017, peça nº 31, fl. 232, devidamente comprovado por esta Auditoria à peça nº 2, fl. 008, do Processo TC/2154/2015 – Orçamento Programa 2015.

Quanto aos créditos adicionais[1] do exercício, foram abertos créditos suplementares aumentando o orçamento do Fundo em R$ 339.164,59. Por outro lado, também ocorreram anulações de dotações orçamentárias que o reduziram na importância de R$ 354.353,47. Com isso, a despesa inicialmente de autorizada de R$ 621.275,00, restou fixada em R$ 606.086,12, conforme decretos (peça 26) e autorização legislativa.

Portanto, atendidas as determinações expostas no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 17, o qual evidencia receita orçada de R$ 97.200,00 e arrecadada na ordem de R$ 137.404,64

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 18, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 606.086,12 e empenhada na ordem de R$ 586.078,62.

2.2.6) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964, e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 6ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 700/2014.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 7, fl. 33/37;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro; peça nº 8, fl. 39/40;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 9; fl42/46;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 10, fl. 48/49.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Receita Realizada	137.404,64
2 - Despesa Empenhada.	-586.078,62
3 – Superávit/Deficit Orçamentário = (1 - 2)	**-448.673,98**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 7, fl. 33/37.

BALANÇO FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**137.404,64**
1.1. Ordinária	241,40
1.2. Vinculada	137.163,24
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**502.216,85**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**66.270,21**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**14.273,37**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**720.165,07**
7. Despesa Orçamentária	**586.078,62**
7.1. Ordinária	500.269,52
7.2. Vinculada	85.809,10
8. Transferências Financeiras Concedidas	**3.315,15**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**64.770,21**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 7– 8 – 9)	**66.001,09**
11. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**720.165,07**

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça 8, fl. 38/40.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Patrimoniais Aumentativas.	639.621,49
2 - Variações Patrimoniais Diminutivas.	-587.893,77
3 - Resultado Patrimonial do Período**. (1-2)**	51.727,72

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 10, fl. 47-49.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1- Resultados de Exercícios Anteriores	14.273,37
2- Resultado do Exercício	51.727,72
3 **-** Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4 - Total do Patrimônio Líquido	66.001,09
Resultado do Exame. Regular = (1±2 ± 3= BP) Irregular = (1±2 ± 3≠ BP)	**REGULAR**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 9; fl. 41/46; Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 10, fl. 47/49.

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo

objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 4 de agosto de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Ld/pea